



Institui o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate na licitação a obtenção do Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose pelo licitante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate na licitação a obtenção do Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose pelo licitante.

Art. 2º Fica instituído o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, a ser conferido às sociedades empresárias que concomitantemente:

I - reservem percentual mínimo do quadro de pessoal à contratação de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

conforme o caso, garantido o anonimato dessa condição na forma da lei;

II - possuam política de ampliação da participação de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária;

III - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da pessoa com endometriose severa ou incapacitante, nos termos do regulamento;

IV - concedam horário especial, mediante a redução da jornada de trabalho, a pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou a seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, sem necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração.

§ 1º O Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º Regulamento disporá sobre todos os aspectos necessários à concessão, à renovação e à perda do Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, bem como sobre a sua forma de utilização e de divulgação.

§ 3º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade empresária os cargos de administrador, diretor, gerente ou os membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

“Art. 60. ....  
.....  
III-A - obtenção pelo licitante do Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, na forma da lei;  
.....” (NR)

Art. 4º Aplica-se ao Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose o disposto no inciso III-A do *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965720>

2965720